

LEI MUNICIPAL Nº 500 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial, nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Aparecida-PB e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

I – Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

II – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades: a) Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias; b) Multa, no valor de 05(cinco) UFM'S, na reincidência, pagamento em dobro; c) Suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.

III – Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

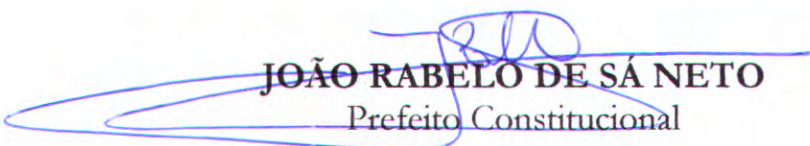
IV – No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

V – O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei serão revertidos em favor de programas sociais através da Secretaria de Desenvolvimento Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 04 de abril de 2022.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional